



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO Nº 2/2002

Dispõe sobre as normas para cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas nas Constituições Federal e do Estado, com fundamento no art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso X, do art. 19, da Lei Estadual nº 5.615, de 11 de agosto de 1967, e na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Título I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CAPÍTULO I DA ESFERA ESTADUAL

Art. 1º. As contas prestadas, anualmente, pelos agentes públicos, da administração direta e indireta estadual, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

§ 1º As informações contidas no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, constituem elementos da Prestação de Contas Anual - PCA, além de outros documentos não disponíveis em meio eletrônico.

§ 2º A forma e composição da PCA serão disciplinadas por instrução técnica da Inspeção Geral de Controle.

Art. 2º. O prazo final de encaminhamento da PCA é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, e para os Poderes Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público.

Art. 3º. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Os fundos observarão o prazo final de 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior, exceto se a sua lei de criação dispuser em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Após prestadas as contas, pelo Governador, conforme previsto no art. 87, XI, da Constituição Estadual, a PCA deverá ser remetida, pela Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO II DA ESFERA MUNICIPAL

Art. 5º. As contas prestadas, anualmente, pelos agentes públicos, da administração direta e indireta municipal, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

§ 1º As informações coletadas, periodicamente, pelo SIM - Sistema de Informações Municipais, constituem elementos da Prestação de Contas Anual - PCA, além de outros documentos não disponíveis em meio eletrônico.

§ 2º A forma e composição da PCA serão disciplinadas por instrução técnica da Diretoria de Contas Municipais.

Art. 6º. O prazo final de encaminhamento da PCA é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para os Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

Título II DAS NORMAS DA LRF

Art. 7º. As informações relativas ao cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão estar contempladas na PCA e nos sistemas eletrônicos, disponíveis para cada esfera de governo e, sempre que necessário, serão objeto de atualização, por instrução técnica.

Título III DAS CERTIDÕES

Art. 8º. A certidão liberatória, para fins de transferência voluntária, será emitida observado o cumprimento das normas contidas na Lei de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Responsabilidade Fiscal, especialmente o disposto nos arts. 25 e 55, § 3º e demais atos normativos pertinentes à matéria.

Art. 9º. Para as pessoas jurídicas de direito público, as certidões liberatórias serão emitidas de acordo com os períodos de apuração dos limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para os Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, poderão ser emitidas certidões liberatórias com prazo de validade semestral.

§ 2º Os Municípios contemplados na hipótese do parágrafo anterior, farão jus à certidão liberatória, com prazos de apuração semestral, enquanto não atingirem 95% (noventa e cinco por cento) dos limites com a despesa total de pessoal e do montante da dívida consolidada.

§ 3º Os Municípios que atingirem o teto indicado no parágrafo anterior, ficarão submetidos à apuração quadrimestral, inclusive quanto ao prazo de validade da certidão liberatória.

§ 4º Os prazos de validade da certidão, referida neste artigo, serão disciplinados por instrução técnica da Diretoria de Contas Municipais.

Art. 10. As certidões liberatórias, para pessoas jurídicas de direito privado, serão emitidas com prazo de validade fixado em 31 de março, nos termos do art. 1º, do Provimento nº 4, de 30 de novembro de 2000.

Art. 11. O Tribunal tornará disponível a certidão liberatória, na internet, no endereço <http://www.tce.pr.gov.br>, substituindo, para todos os fins, aquela expedida pela Diretoria Geral.

§ 1º Não disponível a certidão, na internet, o interessado poderá apresentar requerimento devidamente motivado para a sua concessão, que será instruído conclusivamente pelas unidades técnicas, para manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e distribuído ao Relator, para inclusão em pauta de julgamento.

§ 2º Deferido o pedido de concessão, pelo Tribunal Pleno, a certidão será disponibilizada na internet.

§ 3º A certidão liberatória obedecerá os modelos constantes do Anexo I, deste Provimento.

§ 4º A autenticidade da certidão liberatória deverá ser confirmada no endereço eletrônico mencionado no *caput* deste artigo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. A certidão, para fins de realização de operações de crédito, será expedida pela Diretoria Geral, enquanto não disponível em meio eletrônico, mediante informação das respectivas áreas técnicas, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os elementos exigidos para a emissão da certidão obedecerão às normas emanadas do Senado Federal e serão disciplinadas, quando necessário, por instrução técnica da Diretoria de Contas Municipais e Inspeção Geral de Controle.

Título IV **DOS ATOS DE PESSOAL**

Art. 13. As informações necessárias à apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, para fins de registro, observarão, além dos atos internos, o disposto em instrução técnica das unidades competentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades mencionados nos arts. 2º, 3º e 6º, deste Provimento, encaminharão ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, contratação ou de concessão de aposentadoria, os documentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 14. O trâmite processual dos processos de admissão de pessoal e de aposentadoria e pensão, reforma e reserva, observará o disposto no Anexo II, do Provimento nº 1, de 20 de junho de 2002.

Título V **DAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS**

Art. 15. As instruções técnicas serão emitidas pelas unidades responsáveis, com a anuência da Presidência, contendo numeração seqüencial única, registro em assento próprio na Diretoria Geral, e disponibilizadas no *site* do Tribunal.

§ 1º As unidades responderão pela edição, divulgação e atualização das instruções técnicas.

§ 2º A Diretoria Geral padronizará a forma de composição das instruções técnicas, que atenderão às regras de elaboração estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Título VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O Tribunal de Contas divulgará, na sua página da internet, o resultado do julgamento das prestações de contas dos administradores públicos, abrangendo os últimos cinco exercícios financeiros, assim como dados estatísticos de natureza econômico-financeira sobre o Estado e Municípios, visando assegurar transparência às contas públicas.

Parágrafo único. As estatísticas econômico-financeiras terão por base os dados contidos nas PCAs e, enquanto não validadas em procedimento de avaliação técnica, serão divulgadas com reserva de exatidão, sendo solidariamente responsáveis os administradores públicos, em qualquer hipótese.

Art. 17. A Diretoria de Contas Municipais providenciará as alterações necessárias no sistema SIM, para recepção individualizada das contas, do exercício de 2004, da administração direta municipal, conforme estabelece o art. 109, do Provimento nº 1, de 20 de junho de 2002.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 1, de 3 de setembro de 1981, o art. 2º do Provimento nº 1, de 22 de junho de 1989, os arts. 2º e 5º, do Provimento nº 2, de 17 de agosto de 1989, o Provimento nº 3, de 27 de junho de 1991, a Emenda Provimental nº 1, de 18 de dezembro de 1996, o Provimento nº 1, de 14 de setembro de 2000, o Provimento nº 2, de 30 de novembro de 2000, e o Provimento nº 1, de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 19. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2002.

RAFAEL IATAURO – Presidente
HENRIQUE NAIGEBOREN – Vice-Presidente
NESTOR BAPTISTA – Corregedor-Geral
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA – Conselheiro
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – Conselheiro
HEINZ GEORG HERWIG – Conselheiro
GABRIEL GUY LÉGER – Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas do Paraná,
em exercício

PROVIMENTO Nº 2/2002

ANEXO I

MODELO A



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Período de Apuração: Quadrimestral ou Semestral
Finalidade da Certidão: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO nº 2, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002, QUE O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DE 04 DE MAIO DE 2000.

A presente certidão é válida até o dia xx/xx/xx - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **xxxx-xxxx-XXXX**
Emitida em **xx/xx/xx** às **xx:xx:xx**

Dados transmitidos de forma segura.

PROVIMENTO Nº 2/2002

ANEXO I

MODELO B



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ENTIDADE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Finalidade da Certidão: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 2, de 31 DE OUTUBRO DE 2002, QUE O(A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ART. 27 DA LEI Nº 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967, E AOS DEMAIS ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À MATÉRIA.

A presente certidão é válida até o dia 31/03/xx - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **xxxx-xxxx-XXXX**
Emitida em **xx/xx/xx** às **xx:xx:xx**

Dados transmitidos de forma segura.

PROVIMENTO Nº 2/2002

ANEXO I

MODELO C



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Período de Apuração: Quadrimestral *ou* Semestral
Finalidade da Certidão: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 2, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002, QUE O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DE 04 DE MAIO DE 2000, CONFORME OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXX DE 20XX.

A presente certidão é válida até o dia xx/xx/xx - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **xxxx-xxxx-XXXX**
Emitida em **xx/xx/xx** às **xx:xx:xx**

Dados transmitidos de forma segura.

PROVIMENTO Nº 2/2002

ANEXO I

MODELO D



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ENTIDADE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Finalidade da Certidão: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 2, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002, QUE O(A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ART. 27 DA LEI Nº 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967, E AOS DEMAIS ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À MATÉRIA, CONFORME OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 20XX.

A presente certidão é válida até o dia 31/03/xx - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **xxxx-xxxx-XXXX**
Emitida em **xx/xx/xx** às **xx:xx:xx**

Dados transmitidos de forma segura.